RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 031/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, referente ao ciclo 2026.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL**, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto na Cláusula 33ª, caput, alínea "d", do Contrato de Consórcio Público da AGERR Pantanal;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela concessionária Águas de Rosário Oeste SPE Ltda., por meio do Ofício nº 02092026, referente ao reajuste tarifário anual previsto na Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 86/2022;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes do parecer jurídico quanto à aplicação da fórmula paramétrica contratual e à adoção do período de apuração de maio de 2025 a agosto de 2026;

CONSIDERANDO o parecer técnico econômico que, após a conferência e correção dos números-índice do INPC e do IPCA, apurou o reajuste de 7,21%, correspondente ao fator de correção de 1,072104;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva registrada na Ata nº 002/2026 e o disposto nos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o reajuste tarifário anual do ciclo 2026, no percentual de **7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento)**, incidente sobre as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela concessionária Águas de Rosário Oeste SPE Ltda., no Município de Rosário Oeste/MT, nos termos do Contrato de Concessão nº 86/2022.

§ 1º O reajuste fundamenta-se na variação dos índices referentes ao período de maio de 2025 a agosto de 2026, conforme a metodologia contratual e os fundamentos constantes dos pareceres jurídico e técnico econômico integrantes do respectivo processo administrativo.

§ 2º O cálculo apresentado no parecer técnico econômico adota o fator de correção de

1,072104 sobre a tarifa referencial de **R$ 3,68/m³**, resultando no valor arredondado de **R$ 3,95/m³**.

Art. 2º O reajuste anual homologado por esta Resolução possui objeto distinto da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro aprovada pela Resolução da Diretoria Executiva nº 030/2026, permanecendo preservadas as disposições daquele ato.

Art. 3º A aplicação das tarifas reajustadas observará a antecedência mínima de **30 (trinta) dias de publicidade em relação à sua cobrança**, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A concessionária deverá dar publicidade à tabela tarifária atualizada e encaminhá-la à AGERR Pantanal para acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto à aplicação das novas tarifas, a disposição do art. 3º.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de outubro de 2026.

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA:80487637100
Assinado de forma digital por LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA:80487637100
Dados: 2026.10.29 13:08:04 -03'00'

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
Diretora Geral – AGERR Pantanal

PAULO MARIO COSTA CARDOSO:61607622149
Assinado de forma digital por PAULO MARIO COSTA CARDOSO:61607622149
Dados: 2026.10.29 11:05:41 -04'00'

PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO
Diretor Técnico e Operacional – AGERR Pantanal

HUDSON DE SOUSA NUNES:05758813133
Assinado de forma digital por HUDSON DE SOUSA NUNES:05758813133
Dados: 2026.10.29 10:53:46 -04'00'

HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Administrativo Financeiro – AGERR Pantanal